Prefeitura Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.561 MACEIÓ/AL, 20 DE MAIO DE 2024.

Autor(a): VER. OLÍVIA TENÓRIO

"INSTITUI O PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Maceió
- Art. 2º O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput", sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

- Art. 3º O guia deverá conter, contato telefônico ou digital para tirar dúvidas, e as informações atinentes a:
- I relação dos postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;
- II relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem; III - relação dos postos de realização e assistência ao abortamento nos casos permitidos
- IV relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;
- V relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;
- VI relação dos postos de atendimento e assistência ao climatério;
- VII relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;
- VIII relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- IX relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;
- X relação de postos de fornecimento de medicamentos e quais os documentos necessários para solicitação;
- XI relação das UBSs e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
- XII relação dos hospitais municipais;
- XIII relação dos Serviços de Emergência.
- Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Baixado Em: 23/11/2025

27/12/2024, 13:21

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:319E55FC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2024. Edição 6930 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/